**PROCESSO**: n º 1800-004870/2014

**INTERESSADO**: Centro de Ciências e Tecnologia da Educação

**ASSUNTO:** Ressarcimento

**DETALHES:** ref. a valores gastos na compra de materiais do projeton “Horta Escolar”

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-004870/2014, em 01 (um) volume, com 15 (quinze) fls., que versa sobre o pedido de ressarcimento por gastos na compra de materiais do projeto “horta Escolar”, no valor de **R$ 222,33** (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/05 contém Mem. Nº 23/2014 – CECITE/SIPED/SEE, de 30/04/2014, de lavra Nathally Marques Silva Lima, Diretora Geral/CECIFE, solicitando o pagamento por ressarcimento de valores gastos na compra de materiais do projeto “horta Escolar”, no valor de **R$ 222,33** (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).
2. Fls. 06 consta Despacho de 09/05/2014, da Secretária de Estado Adjunta de Educação, Laudirege Fernandes Lima, encaminhando ao Superintendente de Políticas Educacional, para conhecimento e providências.
3. Fls.07 consta Despacho, de 14/05/2014, do Superintendente de Políticas Educacional, encaminhando ao Gabinete, para realizar as providências para atendimento a solicitação constante à fl. 02.
4. Fls. 08 consta Despacho SEE/GB, de 20/05/2014, de lavra da Secretária de Estado Adjunta de Educação, Laudirege Fernandes Lima, encaminhando ao Núcleo de Orçamento e informar dotação orçamentária.
5. Fls. 09 consta Despacho de 22/05/2014, de lavra da Chefe do Núcleo de Orçamento, Rosane Bezerro de Melo, com as informações orçamentária.
6. Fls. 10 consta Despacho SEE/GAB, de 26/05/2014, de lavra da Secretária de Estado Adjunta de Educação, Laudirege Fernandes Lima, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado para análise e parecer.
7. Fls. 11/13 consta DESPACHO JURÍDICO PGE/PA – 00 – Nº 416/2014, de 02/06/2014, de lavra da Procuradora de Estado, Evelina Cox Auto de Medeiros, alegando que não há dúvida Jurídica para que as despesas sejam pagas e que seja encaminhando os autos à Controladoria Geral do Estado para análise e parecer conclusivo.
8. Fls. 14 consta DESPACHO SUB/PGE/GAB Nº 3079/2014, de 11/06/2014, lavra do Subprocurador Geral do Estado, José Claudio Ataíde Acioli, aprovando o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA – 00 – Nº 416/2014, encaminhando a CGE/AL..
9. Fls. 15 observa-se despacho da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II – ANÁLISE DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls.15).

2.1. Constata-se informações orçamentárias vigente para empenhar e pagar os valores solicitados pelo requerente(fls. 9).

2.2 – Verifica-se que não constam os **“Atestos”**, emitidos nas Xerox dos Cupons Notas Fiscais Eletrônicos, fls. 04, emitidas no dia 13/02/2014, e 17/04/2014, de que os materiais foram efetivamente adquiridos, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

2.3 – Verifica-se que não consta quem é realmente o credor do ressarcimento, a ser realizado pela SEDUC.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DO ATESTO** – que seja acostado aos autos os cupons originais e emitido atesto, por alguém responsável pelos procedimentos, e que seja confirmado às aquisições dos materiais constantes nos cupons, e não em cópias.
2. **DO CREDOR** – definir quem realmente é o credor dos valores a serem ressarcido, quem realmente gastou e que verba é essa orçamentária ou de convênio.
3. **EMPENHOS** – Que o órgão proceda à realização do empenho no valor total de R$ **R$ 222,33** (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos**.**

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos Autos, desde que sejam atendidas as pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “**a** a **c**”.

Por fim, encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e decisão superior.

Maceió, 05 de dezembro de 2016.

**Hertz Rodrigues Lima**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9